

## Parecer Comissão de Orçamento e Finanças ao PL 44/2021

Ao analisar o presente projeto, esta comissão constatou que este visa a "Instituir o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Ivoti, fixar o limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal e autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar".

A justificativa apresentada explica a necessidade da instituição do referido regime complementar através da Emenda Constitucional nº 103/2019 de novembro de 2019, que obriga por Lei a instituição do regime pelo Poder Executivo. Necessário salientar que a limitação dos benefícios pagos pelo RPPS ao teto do Regime Geral de Previdência Social, busca trazer equilíbrio ao Fundo de Previdência que atualmente encontra-se em déficit.

Além disso, muito importante esclarecer que haverá economia aos cofres municipais em função de que atualmente as alíquotas patronais estão sendo recolhidas pela remuneração dos servidores que excedem o teto do RGPS, bem como ainda as provisões necessárias para as aposentadorias desses servidores, as quais irão diminuir consideravelmente após aprovação deste projeto.

Desta maneira, levando em consideração a obrigatoriedade da instituição do Regime Complementar através da Lei Federal, e das consideráveis economias aos cofres municipais, esta comissão de Orçamento e Finanças emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº 44/2021.

Ivoti, 02 de Agosto de 2021.

CLEITON BIRK – Presidente

Favor ( ) Contra

Ass:.....

IVANIR GILMAR MEES – Relator

Favor ( ) Contra

Ass:.....

ALEXANDRE DOS SANTOS - Membro

Favor ( ) Contra

Ass:.....

MARLISE MARIA GRAFF – Suplente

Favor ( ) Contra

Ass:.....

## Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 44/2021

O presente projeto de Lei visa instituir regime de previdência complementar. Observamos que se trata de medida que visa adequar a legislação municipal às determinações da Constituição Federal, em seus parágrafos 14,15 e 16 do Art 40, alterados pela Emenda Constitucional nº103/2019, de 12 de novembro de 2019.

Constatamos que o projeto de lei possui redação apropriada ao fim proposto e a justificacão apresentada indica regularidade constitucional da medida. Assim esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovacão deste Projeto de Lei nº44/2021.

Ivoti, 26 de julho de 2021

EDIO INÁCIO VOGEL – presidente  Favor ( ) Contra Ass: 

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator  Favor ( ) Contra Ass: 

VOLNEI RENATO GROSS – membro  Favor ( ) Contra Ass: 

FABIANE HEYLMANN – suplente  Favor ( ) Contra Ass: 